

PROJETO DE LEI Nº, DE 2020

(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, para dispensar temporariamente o pagamento dos pedágios rodoviários para veículos de carga.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce artigo à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, para dispensar temporariamente o pagamento dos pedágios rodoviários para veículos de carga.

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A Durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, ficam dispensados do pagamento de pedágios rodoviários todos os veículos que efetuem o transporte de cargas, em todo o território nacional, nos termos de regulamento dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os órgãos competentes deverão adotar medidas para garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, em decorrência da isenção prevista no *caput*.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 0 9 6 6 6 6 5 7 4 0 0 *

A pandemia causada pelo surto do novo coronavírus, assim como os graves riscos da doença a ele associada, a COVID-19, tem feito com que diversos países do mundo adotem medidas de proteção à população, de reforço dos sistemas de saúde e de incentivo à economia. Também se reconhece a importância crucial de se manter, durante esse grave período de crise, os sistemas de abastecimento de alimentos, insumos médicos e hospitalares, além de diversos outros produtos essenciais à vida e à sanidade das pessoas.

Nesse sentido, nossa proposta visa à adoção de medida tão urgente quanto necessária, que é a dispensa temporária da cobrança de pedágio para os veículos de transporte de carga, os quais estão desempenhando papel essencial e que contribui para a paz social e para a manutenção da vida. Assim como nossos bravos médicos, enfermeiros, policiais, garis etc., os caminhoneiros estão trabalhando e se expondo em prol do bem de todos.

Além de evitar a cobrança em dinheiro e o contato direto nas praças de pedágio, com a troca de notas e moedas vindas de várias locais, constituindo vetores de contaminação pelo coronavírus, a liberação do pagamento de pedágio para essa categoria também constitui medida de fomento econômico relevante, entre outras necessárias ao enfrentamento da crise.

Cientes da responsabilidade do Poder Público em relação aos contratos de concessão, e também dos direitos das concessionárias garantidos por lei, nosso projeto deixa clara a garantiado equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em vigor. Certamente, os órgãos competentes tomarão medidas para buscar esse reequilíbrio, as quais podem incluir reprogramação de investimentos entre outras, avaliadas com justiça após o período de crise.

Diante do exposto, contamos com nossos Pares para apoiar e aprovar este projeto, com a necessária urgência que pede o tema.

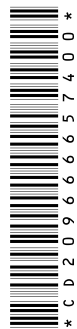
Sala das Sessões, em de de 2020.



* C D 2 0 9 6 6 6 5 7 4 0 0 *

Deputado JOSÉ GUIMARÃES

2020-3041



* C D 2 0 9 6 6 6 5 7 4 0 *